



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **696**
DECISÃO PL Nº **13/2021**
PROCESSO Prot. Nº **1086104/2018**
Interessado: **NEWTON E ANNELINE CONSTRUÇÕES LTDA - ME**
Assunto: Recurso ao plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo: *Penalidade está na alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **696**, de 19 de fevereiro de 2021, considerando a matéria tratar de lavratura de auto de infração de Nº 500010937/2018 em desfavor da empresa NEWTON E ANNELINE CONSTRUTORA LTDA - ME, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao PCMAT da construção de habitação multifamiliar, com área de 191,50 m², dois pavimentos; Considerando que a infração ao art. 1º da Lei 6.496, de 1977; Considerando a competência legal do CREA na fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se refere a ART do PCMAT; Considerando que a empresa eliminou o fato gerador da infração através da ART PB20180191306, em 17/05/2018, de forma intempestiva; Considerando que a interessada apresentou defesa escrita para análise de forma tempestiva; Considerando o disposto no art. 15, parágrafo 1º da Resolução Nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004; Considerando que o mérito foi apreciado pela CEST que após análise probatória dos autos deliberou pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade MÍNIMA, em conformidade com a alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194/66; Considerando que o mérito foi apreciado pelo relator que a luz da legislação, exara parecer com o seguinte teor: *".....Ementa: Auto de infração - FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Artigo 1º da Lei nº 6.496/77. APRESENTAR ART DO PCMAT REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR COM ÁREA DE 191,50M2 COM 02 PAVIMENTOS. Relatório: Trata-se de auto de infração por Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART DO PCMAT REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR COM 02 PAVIMENTOS. Infração descrita conforme capitulação no(a) ARTIGO 1º da LEI 6.496/77; Considerando que a empresa eliminou o fato gerador da infração através da ART PB20180191306, de forma intempestiva; Considerando que apresentou defesa escrita para análise de forma tempestiva. Análise: Considerando que a empresa autuada regularizou o fato gerador da infração fora do prazo e apresentou defesa dentro do prazo. Considerando que o Processo foi analisado pela Câmara especializada e pela Comissão de Engenharia de Segurança; Considerando que a decisão tomada foi pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração, recomendando ser aplicada a penalidade MÍNIMA com seu valor atualizado nos termos da Lei N.º 5194/66, alínea "a" do Art.73. Considerando que foi decidido encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não havia Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Fundamentação: Infração está contida no Art. 1º da Lei 6.496, de 1977 cuja Penalidade está na alínea "a" do art. 73 da Lei 5.194/66. Voto: A empresa eliminou o fato gerador da infração através da ART PB20180191306, em 17/05/2018, porém de forma intempestiva e apresentou defesa escrita, desta forma voto pela manutenção da penalidade MÍNIMA, de acordo com a alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Data/Hora do despacho: 19/02/2021 08:35. Conselheiro: PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO."*, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng.Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, MARCOS ANTONIO RUCHET PIRES, TIAGO MEIRA VILAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, LEANDRO LOPES DE AZEVÉDO FREIRE, PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO, ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, RIENZY DE MEDEIROS BRITO, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, RICARDO HALULE CRISPIM, THIAGO TANOUSS DE BRITO MAIA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, JOSE LEANDRO DA SILVA NETO, KÁTIA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

LEMON DINIZ, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE, WALDERLEY MENDES DINIZ e SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA.

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2021

Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-